



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 09 de abril de 2.010

OFÍCIO Nº 164/2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

53 / 10

Senhor Presidente,

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para exarar parecer..  
 Birigui, 12 de abril de 2.010.  
 = WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =  
 PRESIDENTE.

Considerando que o art. 6º da Lei nº 2.216 de 23/11/1.984, que disciplina a Contribuição de Melhoria nos termos da Emenda Constitucional nº 23, de 1º/12/1.983, sofreu várias alterações, sendo a última consubstanciada na Lei nº 3.228, de 24 de março de 1.995;

considerando que a disposição em vigor concede 5% (cinco por cento) ao contribuinte beneficiado por obra pública que efetuar o respectivo pagamento à vista;

considerando que em face da dificuldade em proceder a cobrança de débitos em futura inadimplência, o desconto de 5% (cinco por cento) ao contribuinte necessita ser equalizado dentro da real situação que se apresenta incentivando o pagamento a vista,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.216, DE 23/11/1984, ALTERADO PELAS LEIS NºS 2.663, DE 22/2/1.990, 2.909, DE 8/9/1.992, 3.063, DE 9/12/1.993, E 3.228, DE 24/3/1.995, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência no trato do assunto objeto deste Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Edis dessa Casa de Leis os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui  
**BIRIGUI**

**VOTAÇÃO** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Favoráveis: \_\_\_\_\_  
 Contrários: \_\_\_\_\_  
 Decisão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

EM BIRIGUI PROTOC:000704/2010 12/04/2010 10:05



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI

53/10

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.216, DE 23/11/1984, ALTERADO PELAS LEIS NºS 2.663, DE 22/2/1.990, 2.909, DE 8/9/1.992, 3.063, DE 9/12/1.993, E 3.228, DE 24/3/1.995, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O Art. 6º da Lei nº 2.216, de 23/11/1.984, que disciplina a Contribuição de Melhoria nos termos da Emenda Constitucional nº 23, de 1º/12/1.983, alterado pelas Leis nº 2.663, de 22/2/1.990, 2.909, de 8/9/1.992, 3.063, de 9/12/1.993 e 3.228, de 24/3/1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 6º** – Ao contribuinte beneficiado por obra pública, que efetuar o pagamento integral e à vista do montante da respectiva Contribuição de Melhoria, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), do valor a ela atribuído.

**§ 1º** – O pagamento integral do montante da respectiva Contribuição de Melhoria de Melhoria, também poderá ser efetuado parceladamente, sem o respectivo desconto em:

- a) até 12 (doze) parcelas fixas mensais e sem juros;
- b) até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais, com acréscimo de juro de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e
- c) em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas mensais, com juro de 1% (um por cento) ao mês.”

**ART. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ~~notadamente~~ no que concerne as suas alterações

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal